



# Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

## PUBLICAÇÃO

LEI Nº 618/2024

Certifico que o(a) presente lei  
foi publicado e devidamente registrado  
nesta data.

Veríssimo 30 outubro 2024

Antônio Fernando da Silva

**Altera a Lei nº 487/2017, que concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos, e contém outras providências.**

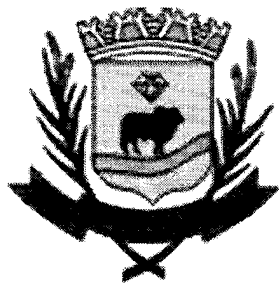
O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, na esfera do Poderes Executivo e Legislativo do Município de Veríssimo, o benefício da “Folga Aniversário”, que concede ao funcionário público municipal efetivo, comissionado, contratado ou estagiário, o direito a 01 (um) dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

**Art. 2º** - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo único** – Se a data do aniversário recair em dias em que o servidor estiver de férias, licença e/ou afastado, não lhe será computado o benefício, pois dele já estava beneficiando.

**Art. 3º** - O servidor, para ter direito a folga, deverá comunicar seu superior no prazo de 05 (cinco) dias antes da data do seu aniversário, que efetuará a liberação do funcionário, e constará no seu cartão de ponto através de circular interna. Caso não faça o comunicado, fica presumido que o servidor abriu mão do benefício.



## **Prefeitura Municipal de Veríssimo**

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

**Art. 4º** - Se em algum departamento ou seção pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

**Art. 5º** - A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata, que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 487 de 13 dezembro de 2017.

Veríssimo-MG, 30 de outubro de 2024.

  
**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS HORTÊNCIO**  
Prefeito Municipal